PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – CPL/LC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.010/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA(PI) E A EMPRESA SOUSA E CAMPEELO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI,** localizada na Av. Prof. Antonio de Padua da Costa, 271, Centro, na cidade de Luís Correia- Piaui, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representado(a) pelo SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, Sr. Mateus Cardoso Amaral, doravante denominada CONTRATANTE, e **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.664.834/0001-93 sediado(a) na Rua Joaquim Barroso, N° 4350, Sala 01, Bairro Santa Luzia, Teresina - PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Geraldo de Sousa das Neves, Carteira de Identidade nº1.254.4044.SSP-PI e CPF nº 473.703.783-49, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 010/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 010/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação serviços de transporte escolar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.644.834/0001-93
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM BARROSO, Nº 4350, SALA 01, SANTA LUZIA, TERESINA – PI
REPRESENTANTE: GILBERTO CAMPELO LIMA
E-MAIL: BRLOCADORA.GERENCIA@HOTMAIL.COM TEL.: (86) 8107-8955

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DESCRIÇÃO DA QUILOMETRAGEM	QUANT.	PERCURSO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM	VALOR UNIT	Valor Dia	VALOR TOTAL
3	**ROTA 3: Minivan** para transporte escolar, com capacidade de 12 a 20 passageiros, em condições de percorrer trajeto	**40 Km ida e 40 km volta** ——— **Um (1) turno**	80	Saída de Luís Correia c/ destino a Comunidade Camurupim, c/ embarque e desembarque em diversos pontos do	268	21440	R$5,65	R$452,00	R$121.136,00

	(80Km/Dia) por e asfalto.			trajeto, retornand					
5	**ROTA 5: Micro-ônibus** para transporte escolar, com capacidade de 27 a 35 passageiros, em condições de percorrer trajeto (75Km/Dia) por estrada vicinal e asfalto.	**18,75 Km ida e 18,75 km volta** _____ **Dois (2) turnos**	75	Saída do Povoado Timbaúba, passando por Cacimbão, Cajueiro do Souza c/destino ao Povoado Brandão, c/ embarque e desembarque em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	268	20100	R$6,00	R$450,00	R$120.600,00
6	**ROTA 6: Minivan** para transporte escolar, com capacidade de 12 a 20 passageiros, em condições de percorrer trajeto (40Km/Dia) por estrada vicinal.	**20 Km ida e 20 km volta** _____ **Dois (2) turnos**	80	Saído do povoado Mutuca de baixo, Mutuca de cima Jaboti de baixo com destino ao povoado Jaboti de cima com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso	268	21440	R$10,00	R$800,00	R$214.400,00
8	**ROTA 8: Minivan** para transporte escolar, com capacidade de 12 a 20 passageiros, em condições	**20 Km ida e 20 km volta** _____ **Dois (2) turnos**	80	Saída do Povoado Sobradinho, passando por Mexeriqueira, Carapebas c/ destino a Comunidade	268	21440	R$6,70	R$536,00	R$143.648,00

	de percorrer trajeto (80Km/turno) por estrada vicinal e calçamento.			Camurupim, c/ embarque e desembarque em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo trajeto.					
10	**ROTA 10: Ônibus** para transporte escolar, com capacidade de 45 a 60 passageiros, em condições de percorrer trajeto (60Km/Dia) por estrada vicinal, calçamento e asfalto.	**15 Km ida e 15 km volta** _____ **Dois (2) turnos**	60	Saída do Povoado Ribeira, passando por Carapebas, Córrego dos Barretos, c/ destino a Comunidade Camurupim, c/ embarque e desembarque em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	268	16080	R$9,40	R$564,00	R$151.152,00
12	**ROTA 12: Ônibus** para transporte escolar, com capacidade de 45 a 60 passageiros, em condições de percorrer trajeto (110Km/Dia) por estrada vicinal, calçamento e asfalto	**55 Km ida e 55 km volta** _____ **Um (1) turno**	110	Saída do Povoado São José passando por Brandão c/ destino a Comunidade Camurupim, c/ embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto retornando pelo mesmo percurso.	268	29480	R$7,40	R$814,00	R$218.152,00

24	**ROTA 24: Micro-ônibus** para transporte escolar, com capacidade de 27 a 35 passageiros, em condições de percorrer trajeto (56Km/Dia) por estrada vicinal e calçamento.	**14 Km ida e 14 km volta** **Dois (2) turnos**	56	Saída do Povoado Lajedo, passando por Igarana c/ destino a comunidade Brejinho de São Francisco c/ embarque e desembarque em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	268	15008	R$8,65	R$484,40	R$129.819,20
25	**ROTA 25: Micro-ônibus** para transporte escolar, com capacidade de 27 a 35 passageiros, em condições de percorrer trajeto (30Km/Dia) por estrada vicinal e asfalto.	**15 Km ida e 15 km volta** **Dois (2) turnos**	60	Saída do Povoado Goela, passando por Torrões, Poço Verde c/ destino a Comunidade Brejinho de São Francisco, c/ embarque e desembarque em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.	268	16080	R$11,40	R$684,00	R$183.312,00
29	**ROTA 29: Ônibus** para transporte escolar, com capacidade de 45 a 60 passageiros, em condições de percorrer trajeto (80Km/Dia) por estrada vicinal e asfalto.	**40 Km ida e 40 km volta** **Dois (2) turnos**	160	Saída do Povoado Pau Ferro, passando por Lagoa dos Porcos, Lameiro, Pino c/ destino a Comunidade Brejinho de São Francisco c/ embarque e desembarque em diversos	268	42880	R$6,76	R$1.081,60	R$289.868,80

				pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$1.572.088,00 (um milhão quinhentos e setenta e dois mil oitenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 021001; 021003;
Fonte: 500; 550; 553; 540;
Programa de Trabalho: 2030; 2119; 2145; 4007; 2034; 2038; 2192;
Elemento de Despesa: 339039

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

LUÍS CORREIA/PI, 25 de abril de 2022.

MATEUS CARDOSO DO AMARAL
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

GERALDO DE SOUSA DAS NEVES
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA